



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE  
PREVCAR**

PORTARIA Nº. 1312001/2021

Institui o serviço de Ouvidoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PREVCAR.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu-CE – PREVCAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o serviço de Ouvidoria no site do PREVCAR, complementando o serviço normalmente prestado por meio de atendimento presencial, telefone e e-mail.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente do PREVCAR designará servidor para exercer a função de Ouvidor, o qual, após designado, deverá ser devidamente certificado.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria do PREVCAR:

I - promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor de modo permanente aperfeiçoamentos na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes na prestação de serviço ao cidadão;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;

V - receber, analisar, encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias para responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao Instituto;

VI - solucionar pendências e agir de maneira positiva com a população e os segurados, sendo responsável por receber e responder as reclamações, sugestões, denúncias e elogios vindos da sociedade;

VII - acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;

VIII - assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

**RUA CARLOS MORAIS, 274 – SALA 02 – CENTRO - CARIRIÁÇU – CE., CEP.: 63.220-000**

**CNPJ: 18.649.465/0001-33**

**(88) 3547 - 1618**

**e-mail: [cprevcar@yahoo.com.br](mailto:cprevcar@yahoo.com.br) - [www.prevcar.com.br](http://www.prevcar.com.br)**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE  
PREVCAR**

- IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e o Instituto;
- X - proporcionar maior transparência dos processos e da atuação administrativa, visando a melhoria da qualidade dos serviços do PREVCAR;
- XI - elaborar anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços;

Art. 3º. O relatório de gestão de que trata o inciso XI do caput do art. 2º deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no período;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providencias adotadas pelo PREVCAR nas soluções apresentadas.

Art. 4º. A ouvidoria encaminhará relatório final ao cidadão, observado o prazo de dez dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos as autoridades competentes as quais se vincular a demanda, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de cinco dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE –SE**

Caririáçu, 13 de dezembro de 2021.

Deusemar Pereira Vanderlei  
Diretor Presidente  
Portaria nº 111/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXVII de 13 de Dezembro de 2021

#### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - PORTARIAS - Determinação: 1312001/2021

PORTARIA Nº. 1312001/2021

Institui o serviço de Ouvidoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PREVCAR.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu-CE - PREVCAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o serviço de Ouvidoria no site do PREVCAR, complementando o serviço normalmente prestado por meio de atendimento presencial, telefone e e-mail.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente do PREVCAR designará servidor para exercer a função de Ouvidor, o qual, após designado, deverá ser devidamente certificado.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria do PREVCAR:

I - promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor de modo permanente aperfeiçoamentos na prestação dos serviços, assegurando a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos de seus agentes na prestação de serviço ao cidadão;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios acima descritos;

V - receber, analisar, encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias para responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por cidadãos ao Instituto;

VI - solucionar pendências e agir de maneira positiva com a população e os segurados, sendo responsável por receber e responder as reclamações, sugestões, denúncias e elogios vindos da sociedade;

VII - acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento;

VIII - assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e o Instituto;

X - proporcionar maior transparência dos processos e da atuação administrativa, visando a melhoria da qualidade dos serviços do PREVCAR;

XI - elaborar anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso V e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços;

Art. 3º. O relatório de gestão de que trata o inciso XI do caput do art. 2º deverá indicar, ao menos:

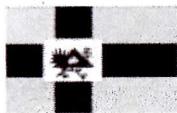
I - o número de manifestações recebidas no período;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pelo PREVCAR nas soluções apresentadas.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXVII de 13 de Dezembro de 2021

Art. 4º. A ouvidoria encaminhará relatório final ao cidadão, observado o prazo de dez dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos as autoridades competentes as quais se vincular a demanda, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de cinco dias úteis, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE -SE

Caririçu, 13 de dezembro de 2021.

Deusemar Pereira Vanderlei  
Diretor Presidente  
Portaria nº 111/2019

